

Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB

INDICATIVO DE LEI Nº 24/2012

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23 / 04 / 2012

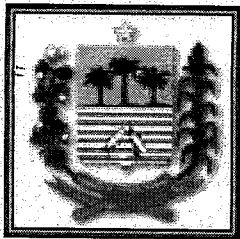
Fábio Núñez Novo
Fábio Núñez Novo
1º Secretário ALEPI
1º Secretário

Proíbe o repasse de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) nas contas de prestação de serviços públicos no Estado do Piauí das Igrejas e Templos de qualquer culto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono o seguinte Indicativo de Lei:

Art 1º - Fica proibido o repasse da cobrança de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços nas contas de serviços públicos do Estado do Piauí, de água, luz, telefone e gás – de igrejas e Templos religiosos de qualquer culto, desde que o imóvel esteja comprovadamente na posse dos Templos.

Parágrafo único – Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar mediante a



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB

apresentação de contrato de locação ou comodato em vigor, bem como a ata de abertura e respectivo estatuto social.

Art. 2º - Fica o Governo do Estado do Piauí desobrigado a restituir valores indevidamente pagos até a data da vigência desta Lei.

Art. 3º - Os Templos deverão requerer junto às empresas prestadoras de serviços, a imunidade a que têm direito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em
Teresina 23 de abril de 2012.



Gessivaldo Isaias

Deputado Estadual



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 02 / 05 / 12

Evagis

Conceição de Maria Luíza de Brito
Chefe do Núcleo de Comissões Temáticas

Deputado Luiz Carlos
Meus

para relatar.

Em 03 / 05 / 2012

Albino

Presidente Comissão de Constituição e

Justiça